

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº. 3.187, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

“AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”

**ALDOMIR LUIZ CANTONI**, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

## LEI

**Art. 1º** - Fica Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 01 (um) ano, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade e função de Agentes Comunitário de Saúde, conforme segue:

- **01(um) Agente Comunitário de Saúde** para a Micro área **03 Rural** - Linha Belli, Linha Bins, Linha Formosa 1, São Valentin 1, Linha De Bonal.
- **01(um) Agente Comunitário de Saúde** para a Micro área **04 Rural** - Linha Zatti, Linha Visconde, Linha Cachoeira Branca, Linha Santa Teresinha, Linha São João e Linha Pergher.
- **01(um) Agente Comunitário de Saúde** para a Micro área **05 Rural** - Linhas: Lajeado Seco Caravagio, Lajeado Seco Fátima e Lajeado Seco Santa Lucia.
- **01(um) Agente Comunitário de Saúde** para a Micro área **07 Rural**- Linha Onze 2, Linha Baios 2 e Linha Lambari, Linha Calabrez, Linha Araçá Sant' Ana 2.
- **01(um) Agente Comunitário de Saúde** para a Micro área **08 Rural** - Linha Schio 2, Linha Capão Alto1, Linha Gramado.

**Parágrafo Único** – O vencimento das contratações temporárias autorizada por esta Lei será equivalente aos demais Agentes Comunitário de Saúde do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

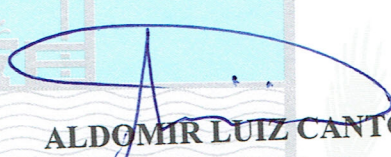
**Art. 2º** - As especificações exigidas para as contratações de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

**Art. 3º** - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 236 do Regime Jurídico Único – Lei nº 1.677, de 29 de abril de 2002.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias específicas.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**

  
**ALDOMIR LUIZ CANTONI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Data Supra

  
**JONATAN DI DOMENICO**  
Secretário Municipal de Administração

2-XII

RONDINHA

1964